



1727

Câmara dos Deputados

(Do Poder Executivo)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

DESPACHO: 26-1-54 - À Com. de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças

À Com. de Legislação Social em 27 de 1 de 19 54

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Deputado Tasso Dubia* 1, em 2 1954
- O Presidente da Comissão de *Dr. Biograph*
- Ao Sr. *Dep. Armando Corrêa*, em 25/5/54
- O Presidente da Comissão de *Barbosa*
- Ao Sr. *Dep. Vilfredo Corrêa* 8, em 7 1954
- O Presidente da Comissão de *Queiroz*
- Ao Sr. *Dep. Agnir Baites*, em 11/1954
- O Presidente da Comissão de *Vizinho*
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de
- Ao Sr., em 19
- O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 7008 DE 1954

22
Comissão
4-55
105

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa :

Autor :

Discussão única :

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

LOTE: 32
CAIXA: 203
PL N° 4008 de 1954
1

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1955

Nº 1888

Encaminha o Projeto de Lei
nº 4.008-B, de 1954.

SEÇÃO DO EXPEDIENTE
Expedido em 6/8/55

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 4.008-B, de 1954, da Câmara dos Deputados, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

Anexos :
Mens. PR. n. 573-30-12-53 e proj. f
Exp. Vol. n. CM. 38.938-53/118 do
M. J. :
Proc. n. 282-4521-51;
F. de sinopse;
Avulsos do proj. n. 4.008-1954
até letra - B.

BENJAMIM FARAH
2º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Carlos Gomes de Oliveira,
Primeiro Secretário do Senado Federal

Ateneão

~~Fazer re-~~
vidos

500
2

ERRATA C/10

~~J. Franco~~
142

C 562

A IMPRIMIR

CÂMARA DOS DEPUTADOS

600

Em 9/18/55
Pereira

PROJETO

N.º 4.008-A-1954

Cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo; tendo pareceres favoráveis das Comissões de Legislação Social, de Serviço Público Civil e de Finanças (a discussão).

PROJETO N.º 4.008-1954 A QUE SE REFEREM OS PARECERES

~~Comissões de Legislação Social,~~
Civil e de Finanças, em 26.1.54.

C-562

CÂMARA DOS DEPUTADOS



0565

[Assinatura manuscrita]

no Município de São Caetano do Sul, a qual podera ter a jurisdição extendida ao Município de São Bernardo do Campo, pelo que resultará em descongestionamento da atual Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Santo André.

Atendendo a que depende de lei a instituição de Juntas de Conciliação e Julgamento (3º do art.122, da Constituição Federal), tenho a honra de submeter a elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto que dispõe sobre a medida pleiteada, acompanhado do respectivo projeto de mensagem ao Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

DOS DEPUTADOS



Parecer da ~~EST~~
- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL -

Projeto nº 4.008/54, do Poder Executivo, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

P A R E C E R

0566

Alves
140
2023

Em Mensagem nº 573, de 30 de dezembro de 1953, acompanhada de exposição de motivos do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Poder Executivo propôs ao Congresso Nacional a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, de uma Junta de Conciliação e Julgamento, em São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, com jurisdição extensiva ao Município de São Bernardo do Campo.

Decorreu essa iniciativa de pedido da Câmara Municipal do primeiro município e, bem assim, da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul.

Ouvido o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, opinou favoravelmente à medida, assim em face do movimento industrial e comercial de São Caetano do Sul, como porque, com jurisdição a êle extensiva, encontra-se atualmente muito sobrecarregada de feitos a Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André.

Para ilustrar o assêrto, bastará verificar - se que, no ano de 1952, êste órgão trabalhista de primeira instância recebeu nada menos de 3.528 reclamações, das quais foi



~~6567~~

possível solucionar apenas 2.647, sendo algumas outras delas provenientes de São Caetano do Sul.

6567

Ante o exposto e atendendo ao que dispõe o § 3º do art. 122, da Constituição Federal, a Comissão de Legislação Social é favorável à aprovação do projeto de lei nº 4.008, de 1954.

Sala Rêgo Barros, em 27 de maio de 1954

Kildebrando Bisaglia
Presidente

Tarso Dutra

- Kildebrando Bisaglia
- Tarso Dutra
- Aluisio Alves
- Elso Picanha
- Altamirando Requião
- Bartolomeu Lisandro
- Muniz Falcão
- Ernani Latino
- Armando Falcão
- Plácido Olímpio

Tarso Dutra
Relator

~~Aluisio Alves~~
~~Armando Falcão~~
~~Bartolomeu Lisandro~~
~~Muniz Falcão~~

Muniz Falcão
Ernani Latino
Plácido Olímpio

~~252~~

(2)

Mensagem nº: 573/53

C 563

Senhores Senhores do Congresso Nacional

De acordo com o preceito constitucional, tendo a honra de publicar à consideração de Vossas Excelências, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o incluso projeto de lei que cria, na Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Carlos de São Paulo e com jurisdição extensiva ao Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1953.

Getúlio Vargas

*Exposição de Motivos do Ministério
da Justiça e Negócios Interiores.*

G.M./Proc.nº 38 938-53/118

Em 78 de dezembro de 1953

Excelentíssimo Senhor Doutor Getúlio Dornelles Vargas,
Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil.

C 564

Trata o anexo processo de pedido formulado pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no sentido de ser criada naquela localidade uma Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, encontrando-se, outrossim, a fls. 9 do processo, idêntico pedido feito pela Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Caetano do Sul.

Ao examinar o assunto, o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho opinou favoravelmente à medida, não só pelo movimento industrial e comercial do município em aprêço, como também porque a atual Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, tendo a sua jurisdição estendida a São Caetano do Sul, por força do Decreto-lei n. 9 110, de 1ª de abril de 1946, está demasiadamente sobrecarregada, tanto que, em 1952, recebeu a elevada cifra de 3 528 reclamações e solucionou apenas 2 647, ficando pendentes, só de 1952, 881 reclamações. Dêsse número, indiscutivelmente grande para uma Junta, algumas centenas são oriundas de São Caetano do Sul.

Em tais circunstâncias parece perfeitamente justificada a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento no

RELATÓRIO

6568

Mensagem Presidencial acompanhada de ante-projeto foi encaminhada ao Congresso Nacional solicitando a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

No ante-projeto, em seu art. 2º, são criados um cargo de Juiz do Trabalho de Junta e duas (2) funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

Previsto está que haverá um suplente para cada vogal e que os vencimentos do cargo e das funções de que trata o art. 2º serão os fixados na Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948.

No art. 3º está estabelecido que "os mandatos dos vogais da Junta de que trata a Lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das demais Juntas do Estado de São Paulo", atualmente em curso, cogita o ante-projeto da instalação da Junta e também dos créditos especiais para a execução da lei.

Tomando o projeto nesta Casa o nº 4.008 recebeu a audiência favorável da douta Comissão de Legislação Social, através do parecer do seu nobre relator deputado Tarso Dutra, vindo após ter a esta Comissão de Serviço Público Civil.

PARECER

Inegavelmente a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo, vem atender as próprias necessidades da região composta hoje de grande massa trabalhadora, como, por outro lado, vem também atender aos angustiosos apelos da Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, a cuja jurisdição pertence São Caetano do Sul, sobrecarregada de reclamação e processos, ultrapassando a capacidade normal de julgamento de uma Junta de Conciliação e Julgamento.


Há também a destacar o parecer favorável do órgão técnico do Tribunal Superior do Trabalho, parecer que estuda a situação atual em que se debate a Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, que tem a sua jurisdição estendida a São Caetano do Sul, tan

6569 ~~658~~

to que, em 1952, recebeu a elevada cifra de 3.528 reclamações e solucionou apenas 2.647, ficando pendentes, só em 1952, 881 reclamações.

Por todos esses pontos, somos de parecer favorável a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul.

É o nosso parecer.


Armando Correa, relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público Civil está de pleno acordo com o parecer elaborado pelo relator, Deputado Armando Corrêa.

Sala Sabino Barroso, em 19 de abril de 1955


Leonardo Barbieri - Presidente


Armando Corrêa - Relator.

Segismundo Andrade
Bartolomeu Lisandro
Jose Fragelli
Frota Aguiar
Bento Gonçalves
Wopso Coelho
Batista Ramos
Ultimo de Carvalho

Proj. 4.008/54



Em 21 / 1 / 1954

[Handwritten signature]

Em 30 . XII . 53



SENHOR PRIMEIRO SECRETÁRIO:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República acompanhada de projeto de lei que cria uma Junta de Conciliação e Julgamento no Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e distinta consideração.

[Handwritten signature]

(Lourival Fontes)
Secretário da Presidência
da República

A Sua Excelência o Senhor Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

GP/GP/.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Distrito Oficial
51427 1953



A IMPRIMIR

Em 24 / 8 / 55

REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 4008-B-1954

*Apurado. L. Leal
25.8.55
D.L.*

Redação Final do projeto n. 4008-A, de 1954, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. É criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º. São criados um cargo de Juiz do Trabalho de Junta e duas funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1º. Haverá um suplente para cada Vogal.

§ 2º. Os vencimentos do cargo e das funções a que se refere este artigo serão os fixados na Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5º).

Art. 3º. Os mandatos dos vogais da Junta de que trata esta Lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das mais Juntas do Estado de São Paulo, atualmente em curso.


Art. 4º. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.


Art. 5º. É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - os créditos especiais para a execução desta Lei, até Cr\$ 618.960,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta cruzeiros).



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comissão de Redação, em 22 de agosto de 1955


_____, Presidente em
VIRGINIO SANTA ROSA, exercício


_____, Relator
ABGUAR BASTOS





RELATÓRIO

Mensagem Presidencial acompanhada de ante-projeto foi encaminhada ao Congresso Nacional solicitando a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

No ante-projeto, em seu art. 2º, são criados um cargo de Juiz do Trabalho de Junta e duas (2) funções de Vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

Previsto está que haverá um suplente para cada vogal e que os vencimentos do cargo e das funções de que trata o art. 2º serão os fixados na Lei nº 499, de 28 de novembro de 1948.

No art. 3º está estabelecido que "os mandatos dos vogais da Junta de que trata a Lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das demais Juntas do Estado de São Paulo"; atualmente em curso; cogita o ante-projeto da instalação da Junta e também dos créditos especiais para a execução da lei.

Tomando o projeto nesta Casa o nº 4.008 recebeu a audiência favorável da douta Comissão de Legislação Social, através do parecer do seu nobre relator deputado Tarso Dutra, vindo após ter a esta Comissão de Serviço Público Civil.

PARECER

Inegavelmente a criação de uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo, vem atender as próprias necessidades da região composta hoje de grande massa trabalhadora, como, por outro lado, vem também atender aos angustiosos apelos da Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, a cuja jurisdição pertence São Caetano do Sul, sobrecarregada de reclamação e processos, ultrapassando a capacidade normal de julgamento de uma Junta de Conciliação e Julgamento.

Há também a destacar o parecer favorável do órgão técnico do Tribunal Superior do Trabalho, parecer que estuda a situação atual em que se debate a Junta de Conciliação e Julgamento de Santo André, que tem a sua jurisdição estendida a São Caetano do Sul, tan



to que, em 1952, recebeu a elevada cifra de 3.528 reclamações e solucionou apenas 2.647, ficando pendentes, só em 1952, 881 reclamações.

Por todos esses pontos, somos de parecer favorável a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul.

É o nosso parecer.

Armando Corrêa

Armando Correa, relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Serviço Público Civil está de pleno acordo com o parecer elaborado pelo relator, Deputado Armando Corrêa.

Sala Sabino Barroso, em 19 de abril de 1955

Leonardo Barbieri

Leonardo Barbieri - Presidente

Armando Corrêa

Armando Corrêa - Relator.

*Segismundo Andrade
Bartolomeu Lourenço
José Francisco
Frota Aguiar
Deuto Gonçalves
Lopes Sobrinho
Batista Ramos
Ultimus de Cavalho*

*Segismundo Andrade
Bartolomeu Lourenço
José Francisco
Frota Aguiar
Deuto Gonçalves*

Batista Ramos



Cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo.

(Do Poder Executivo).

RELATÓRIO

1. Em Mensagem ao Congresso, o Sr. Presidente da República pede a criação, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, de uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no Município de São Bernardo do Campo, no mesmo Estado.
2. Para isto são criados um cargo de Juiz do Trabalho da Junta e duas funções de Vogal. Os respectivos vencimentos do cargo e das funções referidas, estão fixados na Lei 499 de 2.11.48. A instalação da Junta ora criada, será providenciada pelo Tribunal Regional do Trabalho. Autoriza, ainda, o projeto a abertura de créditos especiais pelo Poder Judiciário - Justiça do Trabalho, para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, até a importância de Cr\$ 618.960,00.
3. As Comissões de Serviço Público e de Legislação Social justificam plenamente a Mensagem Presidencial. Ouvido o Tribunal Superior do Trabalho, opinou pela necessidade da providência pleiteada pelo Poder Executivo.

PARECER

Dêste modo, dou pela aceitação do Projeto.

Sala das Sessões, em

2 agosto 1955.

Vitorino Corrêa

Relator - Vitorino Corrêa



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão de Finanças na reunião de sua turma "A", realizada em 3.8.55, aprovou por unanimidade o parecer do Relator favorável ao projeto, votando os Senhores Deputados: Nelson Omega - Presidente, Vitorino Corrêa - Relator, Mário Gomes, Nelson Monteiro, Deodoro de Mendonça, Luna Freire, Edgar Schneider, Lino Braun, Lopo Coelho, Pereira da Silva e Milton Brandão.

Sala "Rêgo Barros", em 3 agosto de 1955:

Nelson Omega, Presidente
Vitorino Corrêa, Relator

INTEIRADA

12/6/1956.

Caetano de Barros

24 de abril de 1956

263

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que nesta data foi enviado á sanção do Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei de ns. 4.008-B, de 1954 nessa Câmara e 172, de 1955 no Senado, aprovado pelo Congresso Nacional, que cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Vivaldo Lima

Senador Vivaldo Lima
1º Secretário

ANOTADO

Excelentíssimo Senhor Deputado Davonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

BPA

Proj. 4008/54

Jacquinno
Mscelino Kerkulick
2-5-56

Cria, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e com jurisdição no município de São Bernardo do Campo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É criada, na Segunda Região da Justiça do Trabalho, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, e jurisdição no município de São Bernardo do Campo.

Art. 2º - São criados um cargo de juiz do trabalho de Junta e duas funções de vogal, sendo uma para a representação de empregadores e a outra para a de empregados.

§ 1º - Haverá um suplente para cada vogal.

§ 2º - Os vencimentos do cargo e das funções a que se refere este artigo serão os fixados na lei nº 499, de 28 de novembro de 1948 (art. 5º).

Art. 3º - Os mandatos dos vogais da Junta de que trata esta lei terminarão simultaneamente com os dos titulares das mais Juntas do Estado de São Paulo, atualmente em curso.

Art. 4º - O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região promoverá a instalação da Junta ora criada.

Art. 5º - É o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário - Justiça do Trabalho - os créditos especiais para a execução desta lei, até Cr\$ 618.960,00 (seiscentos e dezoito mil, novecentos e sessenta cruzeiros).

Proj. nº 4.008-B-54 na C.D.

" " 172/55 no S.F.

LOTE: 32
CAIXA: 203
PL Nº 4008 de 1954
19

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SENADO FEDERAL, em 24 de abril de 1956.

Paulo
Paulo
Paulo
Paulo

